

20  
AB

# Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo  
Comissão de Obras, Serviços Públicos,  
Agroindústrias, Comércio e Turismo

Pagina 1 de 4

## O Parecer da Comissão N.º 005/2025. PROJETO DE LEI N° 029/2025.

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.882/2018, que Institui o Programa Agricultura Forte, e dá outras providências.*

**Autor:** José Luiz Mendes - Prefeito Municipal de Ecoporanga.  
**Origem:** Do Executivo.  
**Relator:** Elias do Carmo/MDB.

### I – RELATÓRIO

A presente análise versa sobre o Projeto de Lei (PL) nº 0029/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a alteração da Lei Municipal nº 1.882/2018, responsável por instituir o Programa Agricultura Forte no município de Ecoporanga/ES.

O objetivo central da propositura consiste em promover a adequação normativa da referida legislação à nova realidade operacional do Município, notadamente em função da incorporação de novos equipamentos de grande porte à frota municipal e da consequente ampliação do teto máximo de horas de serviço disponibilizadas pelo Programa.

### II – AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente reuniu-se na Sala das Comissões, em 19 de novembro de 2026, às 10h (horário local), com o objetivo de analisar a matéria e proceder à emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei (PL) nº 0029/2025.

Em virtude do regime de urgência de sua tramitação, a análise foi direcionada para a avaliação direta da propositura, não cogitando emendas, mas sem deixar de contribuir com ponderações quanto a práticas de boa gestão, eficiência e transparência do serviço público.

A Comissão registra, contudo, a relevância da inclusão de dispositivo específico no Art. 4º, § 2º da Lei nº 1.882/2018 para contemplar os produtores assentados que, por questões fundiárias, ainda não possuam a destinação final de propriedade pelo INCRA, permitindo assim que estes sejam beneficiados pelo Programa.

#### 2.1 DO MÉRITO E DA NECESSIDADE

Esta Comissão reconhece integralmente o mérito e a imperiosa necessidade da propositura, que visa à modernização e à expansão da capacidade operacional do Programa Agricultura Forte.



21  
2025

# Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo  
Comissão de Obras, Serviços Públicos,  
Agroindústrias, Comércio e Turismo

Pagina 2 de 4

O mérito é evidente, especialmente com a incorporação da Escavadeira Hidráulica e do Caminhão Caçamba Truck, equipamentos essenciais para o desenvolvimento de obras de maior porte e para a otimização da logística no meio rural. Adicionalmente, o aumento do limite de horas/máquina de 10 para 14 horas é uma medida positiva que converge com a intenção de universalizar o acesso ao Programa e de atender de forma mais eficaz às demandas da produção.

## 2.2 RESSALVAS E ALERTAS:

Não obstante o reconhecimento da importância do PL, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústrias, Comércio e Turismo tem o dever regimental de alertar para pontos críticos de execução e gestão do Programa que demandam correção urgente por parte do Poder Executivo para assegurar a plena eficácia e legitimidade das ações:

### a. DESCUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS E FALHAS NA FISCALIZAÇÃO:

Embora a Lei Municipal nº 1.882/2018 estabeleça mecanismos de fiscalização e procedimentos técnicos claros para a inclusão de serviços, foi observado o descumprimento parcial desses protocolos na prática. Tal falha tem gerado dúvidas e elevado o grau de insatisfação na comunidade rural atendida.

### b. IMPRESCINDIBILIDADE DA IMPARCIALIDADE NO ATENDIMENTO:

A execução do Programa exige absoluta imparcialidade, devendo o atendimento seguir estritamente a ordem cronológica dos requerimentos e os critérios técnicos estabelecidos, evitando qualquer indício de favorecimento político ou pessoal.

### c. DEFICIÊNCIA NOS CRITÉRIOS DE UNIVERSALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO:

A inclusão de novos e robustos equipamentos (Escavadeira Hidráulica e Caminhão Caçamba Truck) sem o estabelecimento de critérios de implementação detalhados e sem a definição dos critérios de composição da patrulha mecanizada para os diferentes serviços e regiões do município é insuficiente para promover a universalização. É crucial a normatização detalhada da operação desses novos maquinários para otimizar sua utilização e garantir o acesso equitativo a todos os produtores rurais.

Apesar das ressalvas levantadas quanto à necessidade de maior rigor na gestão e de regulamentação da nova Patrulha Mecanizada, o Projeto de Lei nº 0029/2025 é considerado indispensável para a garantia da continuidade legal e a ampliação efetiva do escopo do Programa Agricultura Forte.

## III – VOTO DO RELATOR

Em face da análise técnica e jurídica procedida, e considerando a previa análise de constitucionalidade e a legalidade da matéria, bem como o objetivo precípua do



22  
10

# Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo  
Comissão de Obras, Serviços Públicos,  
Agroindústrias, Comércio e Turismo

Pagina 3 de 4

Projeto de Lei (PL) nº 0029/2025 de aprimorar e expandir a capacidade de atendimento aos produtores rurais, o que demonstra um reflexo direto no desenvolvimento socioeconômico do município pelo fortalecimento do Programa Agricultura Forte, a Comissão manifesta seu **VOTO FAVORÁVEL à APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 0029/2025.

É o parecer.

## IV- CONCLUSÃO

A Comissão em reunião realizada na presente data por unanimidade dos membros presentes, resolve emitir **Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025.**

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

Izaias Ramos Neto  
Vereador 18ª legislatura – 2025-2028  
Presidente da Comissão

Elias do Carmo  
Vereador 18ª legislatura – 2025-2028  
Relator da Comissão

Eraldo das Virgens Patez  
Vereador 18ª legislatura – 2025-2028  
Secretario da Comissão

